



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000111/2020
Processo: 8805-00 2020

**Parecer Juraci Scheffer, João Kennedy Ribeiro, Nilton Aparecido Militão - Comissão de
Legislação, Justiça e Redação**

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI 111/2020

Em despacho de fls. foi dado vista aos Vereadores que a esta subscreve a respeito do Projeto de Lei 111/2020, que **"Dispõe sobre denominação de Logradouro Público (Ficam denominados os logradouros públicos localizados no Loteamento Terras do Comendador, no Bairro Filgueiras)"**

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem impõe despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, caminha alinhado aos princípios constitucionais da legalidade e da supremacia do interesse público por meio de uma política urbana que atente à função social da cidade em vista do bem estar da coletividade, nos termos do artigo 182 da Carta Magna. E mais, o presente projeto de lei também está em consonância com o entendimento jurisprudencial do STF que firmou a tese de que "É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada à denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições" (RE 1151237 - data do julgamento 03/10/2019). Logo, impõe-se que os artigos 47, XIX e 26, XV da LOM sejam interpretados em conformidade com a tese supracitada, reconhecendo a competência comum entre os Poderes, com a possibilidade de denominação por lei ordinária e, também, por Decreto do Executivo.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, o loteamento Terras do Comendador situado no bairro Filgueiras, tem localização privilegiada, com residências habitadas, abastecimento de água tratada e suas ruas contam com iluminação pública. Acontece, porém suas vias não contam com nomenclatura oficial, impedindo inclusive a indicação de CEP, o Código de Endereçamento Postal, criado pelos Correios para facilitar a entrega das correspondências e encomendas aos destinatários. Nomear logradouro público é função importante do legislador e possui, além de tudo, finalidade social. Esta proposição pretende nomear as vias levando em consideração o nome usual, reconhecido pela comunidade e o mesmo contempla nome de espécies nativas da flora brasileira. Por tudo isso, reconhecemos a presente iniciativa para o bem e o progresso da nossa comunidade e de toda a nossa população.



Como a matéria está em âmbito de análise da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por considerá-la Legal e Constitucional, liberamos para seguir sua tramitação até o plenário, onde manifestaremos nosso voto.

Palácio Barbosa Lima, 08 de outubro de 2020.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

João Kennedy Ribeiro
Vereador Kennedy Ribeiro - PV

Nilton Aparecido Militão
Vereador Nilton Militão - PSD

